



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A tragédia da Pensão Garoa, que causou a morte de 10 pessoas, alertou a sociedade para o risco inerente à atividade de hospedagem. Tal atividade é definida como de baixo risco no município de Porto Alegre, por força da Lei Complementar nº 876, de 3 de março de 2020, que institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica. Assim, considerada de baixo risco, essa atividade é dispensada de alvará e de vistoria por fiscal municipal.

Como a população de Porto Alegre descobriu ao acordar na trágica sexta-feira, 26 de abril de 2024, o risco da atividade de pensão não é baixo, antes pelo contrário. O risco de tal atividade é alto e não pode ser comparado ao de escritórios de contabilidade ou de agências matrimoniais, exemplos típicos de baixo risco.

O prédio onde ocorreu a tragédia tem quatro pavimentos, e, por abrigar pessoas no período noturno, quando estão dormindo e, portanto, mais vulneráveis, o alerta e a evacuação do prédio ficaram dificultados. O risco dessas situações é agravado pelo fato de muitas, senão a maioria, desses estabelecimentos não possuem portaria à noite (há horário-limite para entrada e saída dos hóspedes). Portanto, pode não haver ninguém acordado no prédio durante a noite, o que dificulta o alarme e o início da evacuação das pessoas no interior do edifício.

Outro fator que aumenta o risco de incêndio é a presença de colchões e de grande quantidade de roupas e de outros materiais inflamáveis. Em muitos desses estabelecimentos as paredes internas são de madeira, o que aumenta o risco de propagação do fogo.

Portanto, tal atividade não pode estar isenta de uma fiscalização rigorosa, prévia e durante o licenciamento, por parte das autoridades municipais. Só assim será possível prevenir a ocorrência de novas tragédias, como a da madrugada da sexta-feira, 26 de abril. Com o objetivo de corrigir e aperfeiçoar a Lei Complementar nº 876, apresentamos a presente Proposição, excluindo as atividades de albergue e de pensão do processo simplificado de licenciamento.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2024.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/24

Inclui § 1º-A no art. 4º da Lei Complementar nº 876, de 3 de março de 2020 – que Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica – excluindo do disposto no § 1º do art. 4º as atividades de Albergue - Classificação Nacional de Atividades Econômicas nº 5590-6/01, e de Pensão (alojamento) - CNAE nº 5590-6/03.

Art. 1º Fica incluído § 1º-A no art. 4º da Lei Complementar nº 876, de 3 de março de 2020, conforme segue:

“Art. 4º

§ 1º-A Ficam excluídas do disposto no § 1º deste artigo as atividades de Albergue, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nº 5590-6/01, e de Pensão (alojamento), CNAE nº 5590-6/03.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador**, em 03/06/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0742754** e o código CRC **2B1F3C1B**.

Referência: Processo nº 210.00220/2024-71

SEI nº 0742754